

ARAG Condomínio



O SEU MUNDO LEGAL.

ARAG Condomínio

Seguro de protecção jurídica ARAG

Entre a **ARAG – Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A.**, abreviadamente **ARAG**, sucursal em Portugal, adiante designada por **ARAG**, e o **Tomador de Seguro** mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, **Condições Especiais e Condições Particulares** desta **Apólice**, de acordo com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

1.1 ARAG: Entidade legalmente autorizada a explorar o seguro de Protecção Jurídica, que subscreve, com o Tomador do Seguro, o presente contrato.

Neste contrato, a **ARAG** pode aparecer referida, ainda, como Segurador ou Seguradora.

1.2 Tomador do Seguro: A pessoa singular ou colectiva que subscreve este contrato com a **ARAG** e que está adstrita às obrigações que dele derivam, salvo as que por sua natureza devam ser cumpridas pelo **Segurado**.

O Tomador do Seguro poderá coincidir com o **Segurado**.

1.3 Segurado: A pessoa singular ou colectiva

titular do interesse seguro.

Quando o **Segurado** for uma pessoa física, poderá ser referido, neste contrato como Pessoa Segura

O **Segurado** poderá coincidir com o Tomador do Seguro.

1.4 Beneficiário: Pessoa singular ou colectiva titular do direito à prestação do Segurador.

1.5 Apólice: O documento contratual que contém as condições reguladoras do seguro do qual fazem parte integrante as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares que individualizam o risco e os aditamentos ou apêndices emitidos para o

completar ou modificar.

1.6 Acta Adicional: Documento contratual que contém as alterações a uma **Apólice**.

1.7 Valor Seguro: Valor máximo de indemnização por que a Seguradora responde em caso de Sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Alternativamente poderão ser usados os termos **Capital Seguro, Limite Seguro** ou **Limite de Indemnização**.

1.8 Sinistro: Evento ou série de Eventos resultantes de uma mesma causa, imprevistos, lesivos para o Segurado e susceptíveis de fazer funcionar as garantias previstas no presente contrato.

1.9 Evento:

a) Em caso de acção cível baseada na responsabilidade extracontratual, é considerado como **Evento** a ocorrência do facto danoso que serve de fundamento à acção;

b) Em caso de acção penal, é considerado como **Evento** a prática ou a presunção da prática de infracção prevista e punida por lei, nomeadamente de um crime ou de uma contravenção;

c) Nos restantes casos, designadamente em caso de acções baseadas em responsabilidade contratual, é considerado como **Evento** a violação ou a presunção de violação, pelo Segurado, pela parte contrária ou por um ter-

ceiro, de uma disposição legal ou contratual;

d) Sempre que ocorra mais de uma violação, considera-se determinante, para efeitos de definição de **Evento**, aquela que seja a primeira causa e da qual derivam as outras;

e) Eventuais Períodos de Carência poderão ser previstos nas Condições Particulares da **Apólice**.

1.10 Terceiro: A pessoa singular ou colectiva que, em consequência de um Sinistro coberto por este contrato, sofra danos passíveis de serem indemnizados ou reparáveis nos termos da lei e desta Apólice.

1.11 Terceiro Responsável: A pessoa singular ou colectiva que, causa ao Segurado deste contrato, danos passíveis de serem indemnizados ou reparáveis nos termos da lei e desta Apólice.

1.12 Dano Corporal: Ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano.

1.13 Dano Material: Ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.

1.14 Dano Patrimonial: Prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

1.15 Dano não Patrimonial: Prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.

1.16 Prémio: O preço do seguro (o recibo indicará os encargos e impostos legais).

1.17 Prémio Adicional: Acréscimo de Prémio que integra o Prémio de seguro e que permite ampliar a cobertura da forma acordada entre a **ARAG** e o Tomador do Seguro.

1.18 Franquia: Quantia que, em caso de Sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado e cujo valor e/ou modo de determinação fica estipulado nas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Condições Particulares da Apólice.

1.19 Período de Carência: Período de tempo contado a partir da data de efeito da garantia e durante o qual, se ocorrer um **Sinistro**, ele não está coberto pela Apólice.

1.20 Sentença Transitada em Julgado: Qualquer sentença que não admita recurso.

1.21 Mínimo de Litígio: A quantia mínima, objecto de um litígio coberto pela Apólice, abaixo do qual não se garante a tramitação judicial do **Sinistro**.

1.22 Transacção: Aceitação pelo Segurado, a um Terceiro Responsável, de um determinado valor económico para liquidar, saldar, ou dar quitação de um Sinistro.

Condições Gerais

CAPÍTULO II – OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

2. Objecto do Seguro

1. Pelo presente contrato de seguro, a **ARAG** fica obrigada, de acordo com a Lei e os limites, termos e condições, estabelecidos nas **Condições Especiais** e nas **Condições Particulares** desta apólice, a prestar ao **Segurado** os serviços de **Protecção Jurídica** e a tomar a seu cargo as despesas em que o mesmo possa incorrer, em consequência da sua intervenção num processo judicial, administrativo ou arbitral, relacionados com a cobertura do seguro.

2. Podem, também, fazer parte do objecto do seguro a prestação de determinados serviços ou o pagamento dos mesmos, relacionados com as coberturas da **Apólice**, conforme as respectivas **Condições Especiais** ou **Condições Particulares**.

3. Âmbito do Seguro

1. A **ARAG** suportará, dentro dos limites estabelecidos e até ao montante máximo subscrito nas Condições Particulares da Apólice, o pagamento de:

- a) Custos administrativos internos relativos à regulação de **Sinistros**;
- b) Honorários e despesas originadas pela

intervenção de advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados em vigor.

c) Custos originados pela tramitação em juízo dos procedimentos cobertos, nomeadamente taxas de justiça e custas judiciais;

d) Honorários e despesas originadas pela intervenção de peritos nomeados pelo tribunal;

e) Cauções exigidas em processo penal, quer de natureza económica, quer para garantia do cumprimento de obrigações processuais desde que tenha sido previamente requerida a sua substituição por qualquer ou quaisquer outras medidas de coacção estipuladas na Lei e tal não seja deferido, ou ainda para garantir a liberdade provisória do **Segurado**; O pagamento de qualquer caução será feito sob a forma de empréstimo, ficando o **Segurado** obrigado a reembolsar a **ARAG** do montante da mesma no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da sua constituição;

f) Qualquer outra prestação expressamente garantida nestas **Condições Gerais**.

Os custos devidos ao abrigo desta **Apólice** serão pagos pela **ARAG** após conclusão do processo judicial ou administrativo e mediante apreciação e acordo da mesma. O respectivo pagamento será feito contra a apresentação dos documentos justificativos.

2. A **ARAG** não suportará, em caso algum:

- a) O custo das indemnizações, multas ou sanções e respectivos juros a que o **Segurado**

seja condenado;

b) O custo das viagens do **Segurado** quando este tenha de se deslocar, quer dentro do seu país de origem, para fora da área da comarca da sua residência habitual, quer para o estrangeiro, a fim de estar presente num processo judicial coberto pela **Apólice**, salvo se a sua presença for julgada indispensável pela **ARAG**;

c) Os gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se o **Segurado** não estivesse coberto por um seguro de **Protecção Jurídica**;

d) Despesas de deslocação e/ou alojamento apresentadas pelos Advogados, quando os domicílios profissionais destes se situam fora da Comarca competente para a Acção a patrocinar;

e) As prestações que não tenham sido solicitadas à **ARAG** ou que tenham sido efectuadas sem o seu acordo, salvo casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

f) Os honorários de Advogado relativamente a consultas ou intervenções anteriores à citação (ou acto equivalente) do **Segurado**, ou à apresentação por parte deste de uma acção judicial;

g) Impostos e outras despesas fiscais e notariais, emergentes da apresentação de documentação pública ou privada, a organismos oficiais;

h) As despesas que procedam de uma cumulação ou reconvenção judicial quando

respeitem a matérias não compreendidas nas coberturas garantidas.

4. Âmbito Geográfico

As garantias da **Apólice** aplicam-se aos **Sinistros** produzidos em território português salvo se, nas **Condições Especiais** ou nas **Condições Particulares da Apólice**, se acordar de forma diferente.

5. Âmbito Temporal

O **Segurado** só tem direito à garantia prestada pela **ARAG** quando o **Sinistro** ocorra depois da entrada em vigor e antes da data da cessação dos efeitos do presente contrato e a participação do **Sinistro** se verifique durante a vigência do contrato ou dentro do prazo de um ano a contar da data da cessação dos efeitos do contrato, excepto tratando-se de Responsabilidade Civil em que vigorarão os prazos prescritivos da Lei.

6. Período de Carência

Em relações contratuais e administrativas aplica-se um período de carência de 3 (três) meses a contar da data de início da garantia.

Não se aplica o período de carência quando a **Apólice** é emitida em substituição de outro

seguro da **ARAG** que cobria o **Sinistro**.

7. Excluições

Além das exclusões específicas fixadas nas **Condições Especiais** ficam excluídos da cobertura desta **Apólice**:

1. Qualquer tipo de actuações que derivem, de forma directa ou indirecta, de danos produzidos por energia nuclear, alterações genéticas, substâncias radioactivas de qualquer tipo, catástrofes naturais, acções bélicas, distúrbios de qualquer ordem, explosões, actos terroristas ou outros factos de carácter grave e anormal;
2. Os danos originados em greves, "lock outs", conflitos colectivos de trabalho e regulações de emprego;
3. A defesa penal ou civil do **Segurado** emergente de factos intencionais imputados ao **Segurado** a menos que se trate de contravenção;
4. A defesa penal do **Segurado** em processo em que seja acusado da prática de crime cometido dolosamente;
5. Caso, porém, o **Segurado** seja absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de acto negligente, a **ARAG** reembolsá-lo-á, nos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e cobertas pela **Apólice**, após o trânsito em

judgado da respectiva sentença;

6. A defesa do **Segurado** pela prática de crimes de perigo comum previstos e punidos no Capítulo III do Título IV do Livro II do Código Penal;
7. Os danos originados pela participação do **Segurado** em competições e provas desportivas não abrangidas expressamente nas **Condições Particulares**;
8. Os litígios emergentes da protecção dos direitos de propriedade industrial e comercial assim como dos direitos de autor;
9. O pagamento de impostos e outras prestações de carácter fiscal que o **Segurado** esteja obrigado a cumprir, bem como a defesa dos interesses jurídicos do **Segurado** relacionados com o direito fiscal ou criminal com ele relacionado;
10. Acções dos **Segurados** entre si;
11. Acções dos **Segurados** contra o **Tomador do Seguro**;
12. Acções do **Segurado** ou do **Tomador do Seguro** contra a **ARAG** sem prejuízo do disposto na Cláusula de "**Resolução de Conflitos entre as Partes**" destas **Condições Gerais**;
13. A defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, subrogados ou emergentes de créditos solidários.

CAPÍTULO III - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Direitos do Tomador e/ou Segurado

Escolha de Advogado: O **Segurado** tem o direito de escolher livremente o advogado que o represente e defenda, a partir do momento em que se encontre afectado por qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral coberto pela **Apólice**.

Previamente a proceder á nomeação do advogado, o **Segurado** comunicará à **ARAG** o nome do advogado. O **Segurador** poderá recusar, justificadamente, o profissional designado e, se subsistir controvérsia com o **Segurado**, submeter-se-á a nomeação ao processo de arbitragem nos termos da Cláusula de “**Resolução de Conflitos entre as Partes**” desta **Apólice**.

Se o advogado não residir na comarca judicial onde tem lugar o procedimento ficarão a cargo do **Segurado** as despesas e honorários que o profissional cobrar pelas deslocações.

O advogado nomeado pelo **Segurado** gozará da mais ampla liberdade na condução técnica das assuntos que lhe foram confiados, sem estar sujeito, em caso algum, a instruções do **Segurador** e o **Segurador** não responde, em nenhuma circunstância, pela actuação deste profissional nem pelo resultado alcançado ou

pelo procedimento.

Quando o advogado tenha de actuar com carácter de urgência, antes da comunicação do **Sinistro**, a **ARAG** pagará igualmente os honorários e despesas decorrentes da sua actuação.

Em caso de conflito de interesses entre as partes do contrato, a **ARAG** informará de imediato o **Segurado** para que este possa decidir sobre a designação do advogado que considere conveniente para a defesa dos seus interesses, conforme a liberdade de escolha reconhecida nesta cláusula.

Outros direitos: o **Tomador do Seguro** e/ou o **Segurado** tem o direito:

- a. A ser informado pela **Seguradora**, antes da formalização do contrato, com exactidão e clareza, de todos os seus termos e condições.
- b. Receber em prazo razoável as prestações desta **Apólice**.
- c. Denunciar ou resolver o contrato de seguro.

9. Obrigações do Tomador e/ou Segurado

1. **Informação do Risco.** O Tomador do Seguro e/ou o **Segurado** obrigam-se perante a **ARAG**, antes da conclusão do contrato, a informar a **Seguradora** de todos os factos ou circunstâncias, objectivas ou subjectivas, passíveis de serem consideradas na apreciação

do risco que sejam do conhecimento do **Tomador do Seguro** e/ou do **Segurado** ou que razoavelmente o devam ser.

2. Pagamento do Prémio: O **Tomador do Seguro** obriga-se a pagar pontualmente **ARAG** o **Prémio** do seguro contratado.

3. Incumprimento do Tomador: Em caso de incumprimento por parte do **Tomador do Seguro** das suas obrigações decorrentes deste contrato, o **Segurado** assumirá o cumprimento das mesmas.

4. Declarações falsas ou inexactas, ou incumprimento das obrigações: se o **Tomador do Seguro** e/ou o **Segurado** produzir falsas ou inexactas declarações ou incumprir com a suas obrigações, consoante for doloso ou simplesmente negligente, implica-se a resolução do contrato, ou a sua modificação ou cessação, respectivamente.

10. Direitos da Seguradora

A **Seguradora** tem o direito a ser indemnizada por perdas e danos quando o **Tomador do Seguro** e/ou o **Segurado** incumprem as suas obrigações ou impedem ou dificultam a averiguação das causas dos **Sinistros** ou da sua regulação.

11. Obrigações da Seguradora

1. A **ARAG** substituirá o **Segurado** na regu-

larização amigável ou litigiosa de qualquer **Sinistro** que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo.

2. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do **Sinistro** e à avaliação dos danos deverão ser efectuados pela **ARAG** com prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.

3. A **ARAG** suportará as despesas, até os limites estabelecidos, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de **Sinistros** referida nos números anteriores.

4. Se, decorridos 30 (trinta) dias, a **ARAG**, em posse de todos os elementos indispensáveis ao pagamento das despesas cobertas pela **Apólice**, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO IV – FORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Formação do Contrato

1. Sob pena de nulidade do contrato, o **Tomador do Seguro** e o **Segurado** têm o dever de informar a **ARAG**, antes da celebração do contrato, de todas as circunstâncias de que tenham conhecimento ou sejam cog-

noscíveis e que sejam susceptíveis de influenciar a apreciação do risco ou de o modificar, assim como de facultar à **ARAG** todas as informações úteis à celebração, manutenção e execução do contrato sob pena de responder por perdas e danos, independentemente de poder ter de pagar o **Prémio Adicional** a que haja lugar.

2. Sob pena de resolução do contrato pela **ARAG**, o **Tomador do Seguro** e o **Segurado** têm o dever de, durante a vigência do contrato, informar a **ARAG** de todas as circunstâncias de que tenham conhecimento ou que sejam cognoscíveis e que sejam susceptíveis de influenciar a apreciação do risco ou de o modificar, assim como de facultar à **ARAG** todas as informações úteis à manutenção e execução do contrato sob pena de responder por perdas e danos, independentemente de poder ter de pagar o **Prémio Adicional** a que haja lugar.

3. Verificando-se um agravamento efectivo do risco, a **ARAG** pode, no prazo de um mês, propor a modificação do contrato ou resolvê-lo.

13. Denúncia do Contrato

A denúncia de um contrato equivale à sua não renovação e deve ser comunicada, por escrito, com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de renovação.

14. Resolução do Contrato

1. O não pagamento pelo **Tomador de Seguro** do **Prémio** relativo a uma anuidade subsequente ou de uma sua fracção, determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

2. A **ARAG** pode resolver o contrato desde que notifique a outra parte, por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao vencimento anual.

3. A **ARAG** poderá ainda resolver o contrato de seguro, sem prejuízo da restituição do **Prémio** correspondente calculado *pro rata temporis*:

a) no prazo de um mês a contar da data em que se tenha verificado o agravamento do risco, nos termos do nº 3 da Cláusula de **“Formação do Contrato” destas Condições Gerais**;

b) no prazo de um mês a contar da data em que o devia ter feito à **ARAG** a comunicação prevista no nº 2 da Cláusula de **“Formação do Contrato” destas Condições Gerais**.

4. O **Tomador de Seguro** pode, a todo o tempo, resolver o contrato, mediante correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

5. O montante do **Prémio** a devolver ao **Tomador do Seguro** em caso de cessação antecipada do contrato será calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.

6. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que se verifique.

7. Sempre que o **Tomador do Seguro** não coincida com o **Segurado**, este deve ser avisado, com 30 (trinta) dias de antecedência, da resolução do contrato ou, no caso previsto no n.º 1, não tendo havido aviso à **ARAG**, até 20 (vinte) dias após a não renovação ou resolução automática aí previstas.

15. Nulidade do Contrato

1. Este contrato considera-se nulo e conseqüentemente não produzirá efeitos se:

a. À data de início do contrato já tiver cessado o risco;

b. Tendo havido por parte do **Tomador do Seguro** ou do **Segurado** falsas declarações, omissões, dissimulações ou reticências que afectariam a existência e condições do mesmo.

2. Caso a nulidade ocorra após o início do risco o **Prémio** a devolver pela **Seguradora** será calculado *pro rata temporis* do período não decorrido.

16. Venda ou Alienação

1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação ou venda dos bens ou interesses a que esta **Apólice** da cobertura, cessando os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do próprio dia da alienação ou venda, salvo se for utilizado pelo próprio **Tomador de Seguro** para segurar novo bem ou interesse.

2. O **Tomador de Seguro** avisará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **ARAG** da alienação do bem ou interesse.

3. Na comunicação da alienação ou venda à **ARAG**, o **Tomador de Seguro** da **Apólice** poderá solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do bem ou interesse, com prorrogação do prazo de validade da **Apólice**. Não se dando a substituição do bem ou interesse dentro de 120 (cento e vinte dias) dias contados da data do pedido de suspensão, não haverá lugar à prorrogação do prazo, pelo que a **Apólice** considerar-se-á anulada desde a data do início da suspensão, sendo o **Prémio** a devolver pela **ARAG** calculado *pro rata temporis*.

CAPÍTULO V – PRODUÇÃO DE EFEITOS

17. Início do Contrato

O seguro entra em vigor às zero horas do

dia indicado nas Condições Particulares da **Apólice** desde que o Prémio ou fracção inicial do Prémio esteja pago.

18. Duração do Contrato

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade ou se o tomador não proceder ao pagamento do **Prémio** nos termos do nº 1 da Cláusula de “**Resolução do Contrato**” destas **Condições Gerais**.

CAPÍTULO VI – PRÉMIOS

19. Pagamento de Prémios

1. O **Prémio** ou fracção inicial é devido na

data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 6, os **Prémios** ou fracções subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos nºs 3 a 5.

3. A **Seguradora** encontra-se obrigada, até 60 (sessenta) dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o **Tomador do Seguro**, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do **Prémio** ou fracção.

4. Nos contratos de seguro cujo pagamento do **Prémio** seja objecto de fraccionamento por prazo inferior ao trimestre, e estejam identificadas em documento contratual as datas de vencimento e os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento do **Prémio** ou fracção, a **Seguradora** pode optar por não proceder ao envio do aviso previsto no número anterior, recaindo sobre ela o ónus da prova da emissão e aceitação, pelo **Tomador de Seguro**, daquele documento contratual.

5. Nos termos da lei, a falta de pagamento do **Prémio** ou fracção na data indicada no aviso previsto no nº 3 ou no documento contratual previsto no número anterior determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o

pagamento seja devido.

6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um **Prémio Adicional**, desde que este decorra de um pedido do **Tomador de Seguro** para extensão da garantia, não implicando agravamento do risco inicial, determinará que se mantenham as condições contratuais em vigor anteriores àquele pedido.

7. Quando se verifique uma modificação da data de vencimento do contrato ou quando o contrato se inicie em data diferente daquela em que se vencerá anualmente, o **Prémio** correspondente será calculado pro rata temporis.

8. Todas as despesas, taxas e encargos estabelecidos ou a estabelecer em virtude do presente contrato de seguro são da exclusiva responsabilidade do **Tomador do Seguro** e são cobrados simultaneamente com o **Prémio**.

20. Alteração do Prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do **Prémio** aplicável ao contrato apenas poderá efectivar-se no vencimento anual seguinte.

21. Estorno de Prémios

Quando, nos termos da lei e desta **Apólice**,

houver lugar ao estorno de **Prémio** este será calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido.

CAPÍTULO VII - VALOR SEGURO

22. Valor Seguro

A **ARAG** assumirá as despesas descritas nas garantias, dentro do limite e até ao valor máximo contratado para cada **Sinistro** declarados nas **Condições Especiais** e/ou nas **Condições Particulares** da **Apólice** e no quadro de garantias deste seguro.

Tratando-se de factos que tenham uma mesma causa serão considerados, para efeito deste seguro, como um **Sinistro** único.

CAPÍTULO VIII – Sinistros

23. Ocorrência do Sinistro

Quando ocorre o **Sinistro**:

- a) Em infracções penais, o **Sinistro** produz-se no momento em que sejam realizadas ou se pretenda que sejam realizados os actos puníveis;
- b) Em reclamações de culpa não contratual, no momento em que se cause o dano;
- c) Em reclamações por culpa contratual, no momento em que se iniciou ou que se

pretende ter iniciado o incumprimento das normas contratuais.

24. Participação do Sinistro

1. Qualquer **Sinistro** susceptível de desencadear o funcionamento das garantias previstas pelo presente contrato deve ser participado, pelo **Tomador do Seguro** ou pelo **Segurado**, em primeiro lugar, por escrito e de forma circunstanciada, à **ARAG**.
2. A participação do **Sinistro** deve ser efectuada por qualquer das pessoas mencionadas no número 1, o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 8 (oito) dias.
3. A participação do **Sinistro** deve ser dirigida à direcção da **ARAG**, sucursal ou agência por aquela autorizada.
4. As pessoas mencionadas no número 1 devem fornecer à **ARAG** todas as informações necessárias e todos os documentos que a **ARAG** lhes pedir, o mais rapidamente possível.
5. As pessoas mencionadas no número 1 devem comunicar à **ARAG** o nome do Advogado que entendem escolher antes de o constituir como tal.
6. As pessoas mencionadas no número 1 devem transmitir à **ARAG**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua recepção, todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, notificações e, em geral, todos os docu-

mentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o **Sinistro**.

25. Tramitação do Sinistro

1. Quando o **evento** participado não se enquadrar nas coberturas da **Apólice**, a **ARAG** informará disso o **Segurado** no mais curto prazo possível.
 2. Quando o **Sinistro** participado se enquadrar nas coberturas da **Apólice**, mas se considere que a pretensão não apresenta perspectivas de sucesso, a **ARAG** poderá recusar a sua intervenção através do aviso escrito e fundamentado, a dirigir ao **Segurado** no mais curto prazo possível.
 3. Nos casos previstos no número 1, o **Segurado** poderá acudir a arbitragem sem prejuízo do direito previsto na Cláusula de **“Resolução de Conflitos entre as Partes”** destas **Condições Gerais**, nos casos previstos no número 2, é conferido o direito ao Segurado de intentar ou prosseguir a acção ou de se defender, a expensas suas, e o de ser reembolsado, sempre dentro dos limites das garantias, das despesas que nesse contexto faça, se a sua pretensão vier a ser acolhida judicialmente.
- Igual regime se aplica, com as devidas adaptações, sempre que esteja em causa a interposição de um recurso e existirem divergências quanto ao procedimento a adoptar.

4. Uma vez aceite a gestão do **Sinistro**, a **ARAG** em exclusivo, previamente a qualquer procedimento judicial, realizará as diligências necessárias susceptíveis de conduzir a uma resolução amigável do litígio que, com o acordo do **Segurado**, salvasse as pretensões e direitos do mesmo.

5. Aceite a regulação do **Sinistro** e verificados os demais pressupostos, proceder-se-á à prestação do serviço ou ao pagamento das despesas correspondentes.

6. Se, quando esteja em causa a protecção jurídica activa dos interesses do **Segurado**, a via extrajudicial não permitir a salvaguarda das suas pretensões e direitos, a **ARAG** promoverá o recurso à via judicial sempre que o interessado o solicite e desde que a **ARAG** considere que existem probabilidades de sucesso.

7. Sempre que haja lugar ao recurso à via judicial ou se verifique a existência de um conflito de interesses entre a **ARAG** e o **Segurado**, este tem o direito de livre escolha do advogado.

8. Os profissionais nomeados pelo **Segurado**, gozarão de toda a liberdade na direcção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da **ARAG**, a qual também não responderá pela actuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos. Não obstante, os profissionais nomeados pela Pessoa Segura deverão manter a **ARAG** informada da sua actuação e da evolução do

respectivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais.

9. Se o **Segurado** optar por um advogado nomeado pela **ARAG** ficam a cargo desta a totalidade dos seus honorários e outras despesas do mesmo.

10. O **Segurado** fica obrigado a consultar a **ARAG** sobre a oportunidade de intentar qualquer acção ou interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja réu ou autor e sobre as propostas de **Transacção** que lhe sejam dirigidas, podendo esta opor-se à propositura da acção ou à continuidade desta sempre que considere justa e suficiente a proposta apresentada pelo **Terceiro Responsável**.

11. O **Tomador de Seguro** não poderá também, sob pena de responder por perdas e danos:

a. Adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da **ARAG**, sem sua expressa autorização;

b. Dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a **Terceiro** ou, quando não der imediato conhecimento à **ARAG**, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de **Sinistro** a coberto da **Apólice**.

No caso de omissão por parte do **Segurado**, de factos relevantes que lhe sejam imputáveis e que comprometam o desenrolar do pro-

cesso, fica a **ARAG** com o direito de regresso em relação às despesas que tenha efectuado no âmbito desse processo.

Eventuais divergências neste domínio serão resolvidas por recurso ao processo de arbitragem previsto na Cláusula de **“Resolução de Conflitos entre as Partes”** destas **Condições Gerais**, sem prejuízo do direito conferido ao **Segurado** de intentar ou prosseguir a acção nos termos do número 3 desta Cláusula, com as devidas adaptações.

26. Desistência de Pleitos e Recursos

Quando o **Segurado** considere que não existem possibilidades razoáveis de êxito decidindo não proceder ao início de um pleito ou de uma tramitação de um recurso, comunicá-lo-á ao **Segurado**.

Em caso de desacordo do **Segurado** quanto a decisão da **Seguradora**, podem as partes recorrer à arbitragem prevista na Cláusula de **“Resolução de Conflitos entre as Partes”** constante desta **Apólice**.

O **Segurado** terá direito, dentro dos limites da cobertura negociada, ao reembolso das despesas havidas nos pleitos e recursos tramitados em discordância com o **Segurador** e com o resultado da arbitragem, quando, por sua própria conta, tenha obtido um benefício.

27. Transacções

O **Segurado** poderá transigir com **Terceiros** reclamantes em qualquer dos assuntos em tramitação, porém, se tal produzir obrigações ou despesas para o **Segurador**, ambos terão de actuar, sempre e previamente, de comum acordo.

28. Sub-rogação

A **ARAG** fica subrogada em todos os direitos e acções que ao **Segurado** sejam reconhecidos no âmbito de processo judicial abrangido pelas garantias da **Apólice**, designadamente reembolso de custas e outros gastos judiciais, incluindo o custo dos serviços prestados.

O **Tomador do seguro** e/ou o **Segurado** responderão por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício destes direitos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES LEGAIS

29. Lei aplicável

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

30. Casos Omissos

Nos casos omissos neste contrato, as lacunas serão supridas por recurso à lei aplicável, por analogia com outras disposições da **Apólice** ou resolvidas por recurso à arbitragem.

31. Resolução de Conflitos entre as Partes

Sempre que surja uma divergência de opiniões ou um conflito de interesses entre a **ARAG** e o **Segurado**, ambas as partes têm o direito de recorrer a um processo arbitral ou equivalente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo dos direitos conferidos ao **Segurado** pelos números 3 e 7 da Cláusula de “**Tramitação do Sinistro**”.

32. Foro Competente

O Foro competente para a resolução de qualquer diferendo sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato é o da Comarca de Lisboa.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

33. Documentos Válidos

Nenhum mediador se presume autorizado a celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações dele emer-

gentes ou a validar declarações adicionais.

34. Comunicações e Notificações entre as Partes

1. As comunicações ou notificações do **Tomador de Seguro** ou do **Segurado** previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a morada da sua sucursal.
2. Todavia, a alteração de morada ou de sede do **Tomador de Seguro** ou do **Segurado** deve ser comunicada à **ARAG**, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que se verifiquem, por carta registada com aviso de recepção, sob pena de as comunicações ou notificações que a **ARAG** venha a efectuar para a morada desactualizada se terem por válidas e eficazes.
3. As comunicações ou notificações da **ARAG** previstas nesta **Apólice** consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, para a última morada do **Tomador de Seguro** ou do **Segurado** consoante constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

Seguro de protecção jurídica

Condição especial para condomínios

PRELIMINAR

Estas **Condições Especiais** aplicam-se a **Apólice de Protecção Jurídica à área específica dos Condomínios**, conforme a negociação entre o **Tomador do Seguro** e a **ARAG**, e fazem parte integrante da **Apólice**, desde que a sua inclusão seja expressamente declarada nas **Condições Particulares**.

As **Condições Especiais** podem modificar ou anular as definições ou introduzir novas definições, bem como alargar as coberturas ou reduzir as exclusões descritas nas **Condições Gerais** prevalecendo sobre as **Condições Gerais** naquilo em que lhe forem contrárias

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1 Segurado

Adicionalmente à definição nas **Condições Gerais** da **Apólice**, entende-se por **Segurado**:

- a) O **Condomínio**, como a comunidade de proprietários, de um prédio urbano situado no território de português e declarado nas **Condições Particulares** da **Apólice**, constituído e regulado pela lei vigente sobre propriedade horizontal.
- b) A **Administração do Condomínio**, eleita ou nomeada pela **Assembleia de Condóminos**.

1.2 Condomínio

Comunidade de proprietários de um imóvel de habitação urbana.

1.3 Assembleia de Condóminos

Órgão deliberativo constituído pelo conjunto dos condóminos de um **Condomínio**.

1.4 Administração do Condomínio

Órgão executivo eleito pela **Assembleia de Condóminos**, entre os seus membros, ou escolhido externamente ao **Condomínio**, pela **Assembleia de Condóminos**.

CAPÍTULO II-ESPECIFICAÇÃO

2. Especificação

A **ARAG** garante a **Protecção Jurídica** dos direitos e interesses do **Condomínio** seguro.

Para a formalização da Apólice é necessária a contratação da secção "A" das Coberturas Básicas, sendo facultativo contratar as Coberturas Opcionais da secção "B".

As coberturas de contratação facultativa listam-se a seguir à cobertura básica e as efectivamente contratadas terão de ser declaradas nas **Condições Particulares** da **Apólice**.

CAPÍTULO III - GARANTIAS

SECÇÃO A – COBERTURA BÁSICA

3. Defesa

A **ARAG** garante, dentro dos limites das **Condições Especiais** e Condições Particulares da **Apólice**:

1. A Defesa da Responsabilidade Penal dos **Segurados** nos processos que lhes forem movidos
2. A Defesa Suplementar da Responsabilidade Civil do **Segurado** derivada de imprudência, imperícia ou negligência, tanto em processos penais como civis, quando:

a) Não exista um seguro de Responsabilidade Civil

b) Este não seja aplicável por estar a descoberto, recusado ou por insolvência da Seguradora

e desde que a Responsabilidade Civil não dimanar do incumprimento de uma relação contratual específica entre o **Segurado** e o demandante.

3. A defesa do **Segurado**, face à reclamação, contra si, por parte da Seguradora de Responsabilidade Civil, no exercício do seu direito regresso, das indemnizações pagas ao prejudicado ou seus herdeiros.

Ficam excluídos os actos voluntariamente causados pelo **Segurado** ou aqueles em que concorra dolo ou culpa grave por parte do **Segurado**, de acordo com sentença transitada em julgado

4. Reclamação em Contratos de Compra de Bens Móveis

A **ARAG** garante a defesa e reclamação dos interesses do **Segurado** em relação ao incumprimento dos contratos de compra de objectos de decoração e mobiliário (**salvo antiguidades**), utensílios, equipamentos e suas instalações que sejam adquiridos pela **Administração do Condomínio** para utilização pelo **Condomínio**.

5. Reclamação em Contratos de Prestação de Serviços

1. A **ARAG** garante a defesa e reclamação dos interesses do **Segurado** em relação ao incumprimento de contratos de prestação dos serviços de que a **Administração do Condomínio** seja titular ou o seu destinatário final:

- a) Serviços de reparação, conservação ou manutenção dos elementos comuns do imóvel, anexos e instalações fixas, incluindo ascensores
- b) Serviços de colocação ou substituição das instalações fixas do imóvel e anexos
- c) Serviços de limpeza
- d) Serviços de profissionais com título universitário e acreditados, nomeadamente, advogados, revisores oficiais de contas, etc.

2. Ficam expressamente incluídas as reclamações por incumprimento dos contratos de fornecimento negociados pela **Administração do Condomínio** no interesse do mesmo.

6. Defesa e Reclamação em Contratos de Seguro

1. A **ARAG** garante a defesa e reclamação dos interesses do Condomínio em relação ao incumprimento contratual de outras Seguradoras e instituições, públicas ou privadas, equiparáveis com o objectivo de tornar efectivos os direitos que, em geral, derivam das apólices de seguro sobre o imóvel ou bens de propriedade comunitária, em vigor durante o tempo de vigência do presente contrato, que o Segurado tenha negociado ou das quais seja Beneficiário.

O incumprimento contratual garantido ocorre não só pela actuação expressa da Seguradora mas também pela omissão tácita da sua obrigação de reparar o dano ou indemnizar o seu valor, no prazo máximo de 3 (três) meses desde a data de ocorrência do Sinistro. Nesta última hipótese, a **ARAG** garante também a reclamação, sujeita à prévia justificação documental, pelo **Segurado**, de ter declarado o Sinistro dentro do prazo, ter reclamado de forma fidedigna e sem resultado satisfatório.

2. Esta cobertura inclui o pagamento dos ho-

norários de peritagens contraditórias previstas nas referidas apólices de seguro, pela parte que se fixar a cargo do **Segurado**.

7. Defesa de Direitos sobre Imóveis e Locais

A **ARAG** garante a protecção dos interesses do **Condomínio**, em relação ao imóvel urbano designado nas Condições Particulares da **Apólice**, mediante:

a) A reclamação ao Terceiro Responsável identificável, dos danos causados às partes ou elementos comuns do edifício, seus anexos e zonas comuns, assim como ao mobiliário equipamentos e instalações de propriedade comum, incluindo os dolosamente causados, desde que não sejam consequência do incumprimento de uma relação contratual específica entre o **Segurado** e o responsável pelos danos sem prejuízo das garantias das Cláusulas de "Reclamação em Contratos de Prestação de Serviços", "Reclamação em Contratos de Compra de Bens Móveis" e "Defesa e Reclamação em Contratos de Seguro".

b) A reclamação aos vizinhos do **Condomínio** seguro, situados a distância não superior a 100 (cem) metros por questões de servidões prediais, nomeadamente, de passagem, vistas, distâncias e marcos.

c) A reclamação aos vizinhos do **Condomínio**

seguro, situados a uma distância não superior a 100 (cem) metros, por infracção a normas legais relativas à emanação de fumos ou gases, higiene, ruídos persistentes e actividades incomodativas, nocivas ou perigosas.

SECÇÃO B – GARANTIAS OPCIONAIS

8. Defesa em Contratos Laborais

1. Garante-se a defesa dos interesses do **Condomínio**, como demandado, em relação directa com um conflito laboral de carácter individual promovido por qualquer um dos seus trabalhadores assalariados devidamente inscrito na Segurança Social, excepto nos casos em que não se cumpriram os requisitos legais para justificar a licitude de um despedimento (inexistência de processo disciplinar).

2. Também fica garantida a defesa do **Segurado** ante a Jurisdição Social, mas somente com a inclusão da via administrativa, nos litígios relacionados com a Segurança Social e desde que os mesmos não se devam a incumprimento fiscal.

9. Reclamação por não Pagamento de Despesas a Co-Proprietários

1. A **ARAG** garante a reclamação a favor da **Administração do Condomínio**, contra os

condóminos em mora que não estejam em dia com o pagamento das despesas gerais, de acordo com a sua quota de **Condomínio**.

2. Também se garante a reclamação do pagamento das despesas originadas pela execução de novas instalações, serviços ou melhorias, sempre que estas tenham sido validamente acordadas e o condómino em mora esteja legalmente obrigado ao seu pagamento.

3. Para que estas reclamações fiquem garantidas devem reunir-se os seguintes requisitos:

- Que o início do não pagamento, origem da reclamação, seja posterior à entrada em vigor desta garantia
- Que a reclamação tenha sido acordada validamente pela Assembleia de Condóminos
- Que o devedor não seja insolvente de acordo com a declaração judicial e que exista base documental suficiente para provar o crédito ante os tribunais

10. Adiantamento de Despesas

1. Como complemento da cobertura da Cláusula de “Reclamação por não Pagamento de Despesas”, ou seja, de se reclamar judicialmente, contra um condómino, pelo não pagamento de despesas devidas à **Administração do Condomínio**, a **ARAG**, adiantará ao

Segurado o montante das despesas reclamadas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares da **Apólice**, com o objectivo de repor o orçamento do **Condomínio** durante o período de desenvolvimento do processo judicial, ficando obrigado o **Segurado** a restituir o adiantamento à Seguradora, quer ao conseguir o pagamento pelo devedor, ainda que a quantia recebida difira da quantia adiantada, quer o pagamento não se venha a efectuar por resolução judicial transitada em julgado

2. Uma vez efectuado o adiantamento, à **Administração do Condomínio**, das despesas reclamadas judicialmente, ao fixar-se, posteriormente, a sentença transitada em julgado, se a sua execução, contra o condómino em mora, não puder executar-se totalmente por insolvência superveniente do condenado e, depois de esgotados todos os recursos legais para o recobro das despesas adiantadas, a **ARAG** garantirá ao **Segurado** o pagamento do montante não recobrado até ao limite do adiantamento previamente realizado

11. Defesa em Sanções Administrativas

1. A **ARAG** garante a defesa do **Condomínio** nos procedimentos instaurados pela Autoridade Municipal em assuntos da sua competência, tais como regulamentos e demais disposições, relativos a espaços livres,

instalações, limpeza, obras, aparcamentos, ascensores, prevenção de incêndios e outros.

2. Esta garantia fica limitada exclusivamente ao procedimento administrativo, sem incluir a via contenciosa.

3. O **Segurado** responderá directamente pela importância das multas ou sanções que em definitivo a Autoridade Municipal possa impor-lhe, sem que ao **Segurado** caiba qualquer responsabilidade a esse título

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12. Exclusões Adicionais Específicas

Além das exclusões das **Condições Gerais**, aplicam-se as seguintes Exclusões adicionais específicas destas **Condições Especiais**:

1. Sinistros originados ou relacionados com o projecto, construção ou demolição do imóvel sobre o qual corra o risco, assim como os procedimentos judiciais em matéria de urbanismo, emparcelamento ou expropriação.

2. Sinistros ocorridos ou derivados das actividades industriais ou comerciais, do **Condomínio** seguro.

3. Sinistros relacionados com veículos a motor e seus reboques salvo o previsto na Cláusula de “Defesa de Direitos sobre Imóveis e Locais”

13. Carência

Nos Sinistros relativos a relações contratuais aplica-se o Período de Carência de 3 (três) meses, a contar da data de efeito da garantia afectada, a não ser que a **Apólice** tenha sido emitida em substituição de outra **Apólice** da **ARAG** que dava cobertura ao Sinistro

Rua Julieta Ferrao, 10 13o A
1600-131 Lisboa
Tel. +351 21 761 53 20
Fax +351 21 761 53 29
geral@arag.pt
www.arag.pt